

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

Av. dos Estados, 5001, Bairro Bangu – Santo André, SP, CEP 09210-980 Fone: (11) 4996-7903 – proap@ufabc.edu.br

PORTARIA ProAP Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o Auxílio-Emergencial.

- O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeado pela portaria UFABC n° 287, publicada no Diário Oficial da União, seção 12, página 14, de 1° de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:
 - ✓ o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
 - ✓ a Resolução nº 88/ConsUni, de 07 de maio de 2012, que normatiza os Programas de Apoio ao estudante de graduação de UFABC,

RESOLVE:

Expedir a presente Portaria, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio Emergencial da assistência estudantil.

Seção I Da Modalidade

- Art. 1° O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido aos discentes de graduação, em virtude de um fato recente, grave, excepcional e inesperado, nos termos do Art. 16 da Resolução ConsUni nº 088/2012, com a finalidade de prover condições mínimas de permanência na Universidade Federal do ABC, quando constatado pela equipe técnica da Seção de Bolsas da ProAP o comprometimento de tais condições em razão do fato mencionado.
- § 1º: Não caracteriza o fato excepcional previsto no "caput" a interrupção de bolsa ou auxílio concedido pela UFABC em virtude de indeferimento, perda de prazo, reprovação por frequência ou o descumprimento de qualquer outra obrigação do beneficiário prevista no Art. 23 da Resolução ConsUni nº 088/2012, ou no Edital referente ao benefício em questão.
- § 2º: Serão consideradas para a concessão do auxílio situações transcorridas após o período de inscrição no processo seletivo de bolsas e auxílios socioeconômicos da ProAP, bem como casos de estudantes que ingressaram por transferência externa ou



mobilidade acadêmica após o referido período desde que estejam de acordo com o art. 5º do Decreto nº 7234/2010.

- § 3°: Será caracterizado como fato recente evento ocorrido há até 04 meses anteriores à solicitação do auxílio.
 - Art. 2° São objetivos do Auxílio Emergencial:
 - I Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- II Ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados na Instituição;
- III Diminuir a evasão, repetência e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas.

Seção II Dos Auxílios

- Art. 3° A quantidade de auxílios a serem concedidos nessa modalidade está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.
- Art. 4° O valor do Auxílio Emergencial será equivalente aos valores pagos como Bolsa Permanência, e/ou Auxílio Moradia e/ou créditos do Auxílio Alimentação em vigência.

Parágrafo único – Fica a cargo da equipe técnica a decisão sobre o acúmulo ou não desses valores, tendo em vista as especificidades de cada situação emergencial.

- Art. 5° O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha de pagamento do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferida e a duração máxima da concessão será de 06 meses, conforme previsto na Resolução nº 88/ConsUni, e não poderá ultrapassar o início do pagamento de bolsas e auxílios do próximo edital regular.
- Art. 6° O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado no Banco do Brasil, até o 10° dia útil de cada mês.

Seção III Da Solicitação

- Art. 7° O estudante que solicitar auxílio emergencial será convocado para entregar documentos pessoais, documentação comprobatória do fato excepcional previsto no Art. 1° e de sua renda familiar, bem como para prestar informações pessoalmente.
- § 1º: A equipe técnica poderá solicitar documentação específica, comprobatória de atendimento emergencial da família do estudante, por outros setores públicos (comprovante de Auxílio Emergencial Financeiro ou outros programas da Assistência Social destinado à população atingida por desastres, inscrição em programa de

transferência de renda federal, estadual ou municipal, declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social, etc).

- § 2º: Os(as) estudantes emancipados(as) e/ou que se declaram independentes financeiramente não estão desobrigados(as) de apresentar a documentação de sua família, salvo nos casos em que a equipe técnica considerá-los (las) dispensados (das), por verificar que o vínculo familiar está efetivamente rompido.
- Art. 8° A solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada à Seção de Bolsas da ProAP no período de 10 a 20 de cada mês, em formulário próprio a ser disponibilizado no site da ProAP.

Seção IV Da Habilitação

- Art. 9° Para habilitação o discente deve apresentar os dados da conta bancária em seu nome à Seção de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da ProAP.
 - § 1º: Somente serão aceitos dados de conta corrente.
- § 2º: O discente que ainda não possui conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente em agência do Banco do Brasil.

Seção V Das Obrigações

- Art. 10 Cumpre ao discente assistido com o Auxílio Emergencial:
- I assinar o Termo de Outorga e entregá-lo no prazo estabelecido;
- II manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;
- III comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo o discente que for selecionado e aderir a programas de estágio remunerado ou similar;
- IV comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
 - V em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;
 - VI atender às convocações da Seção de Bolsas e Auxílios;
 - VII cumprir as normas estabelecidas por esta Portaria.
- Parágrafo Único: Nos casos de trancamento de matrícula previstos na Resolução nº 63 do ConsEPE, o discente deverá apresentar justificativa à Seção de Bolsas e Auxílios para manutenção do auxílio, anexando os documentos comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFABC.



Seção VI Do Cancelamento

- Art. 11 O discente terá o Auxílio Emergencial cancelado se:
- I trancar a matrícula sem justificativa;
- II perder o vínculo institucional, conforme os Art. 3º e 113, da Resolução ConsEPE nº 166, de 08 de outubro de 2013;
 - III abandonar ou concluir o curso de graduação;
 - IV for transferido para outra IFES;
 - V desistir, solicitando por escrito o cancelamento do auxílio;
- VI receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFABC, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas, caso o recebimento dessa remuneração implique o aumento de sua renda familiar per capita para um valor maior que um salário mínimo e meio, conforme previsto no Decreto nº 7234/2010.
- VII for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela Seção de Bolsas e Auxílios:

Seção VII Das Disposições Finais

- Art. 12 Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, implicarão em desligamento do discente da modalidade, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.
- Art. 13 É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as etapas do processo pela página da ProAP, contatando a Seção de Bolsas e Auxílios pelo e-mail proap.bolsas@ufabc.edu.br, por meio do telefone (11) 4996-7913 ou pessoalmente;
- Art. 14 Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Emergencial estão estabelecidos nesta Portaria, cabendo à Seção de Bolsas decidir sobre os casos omissos.
- Art. 15 A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 31 de julho de 2017.

FERNANDO COSTA MATTOS

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

